

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 24, e 26, inciso XIV da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 e alterações c/c arts. 28 e 32, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 677/2006 revisada até a Resolução nº 3046/2013 (Regimento Interno), c/c art. 37, *caput* e § 6º da Constituição da República e alterações, no que couber, e;

**CONSIDERANDO** ser imperioso e obrigatório a adoção de medidas que evitem qualquer tipo de sinistro nas dependências da Casa, afrontando as normas de segurança que regem a matéria, além da possibilidade de alteração do padrão estrutural e estético existente, e do atropelamento do rito processual que disciplina a aquisição de qualquer tipo de bem ou serviço que se consubstancia na solicitação, existência de saldo na rubrica orçamentária própria, deflagração de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; contratação, empenho, liquidação e pagamento e,

**CONSIDERANDO** que o Corpo de Bombeiros Militar não expede e renova o Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (APCIP) sem o atendimento rigoroso às normas de segurança, fazendo, inclusive, vistorias *in loco*, primando no sentido de evitar sinistros de qualquer natureza afetos às suas atribuições, já observados em situações pretéritas, até mesmo de grande comoção nacional; havendo um processo em tramitação de interesse da Casa, sob nº 499253/2012, protocolado sob nº 137233/2016, em 21/03/2016, no Comando Geral de Bombeiros, aguardando vistoria para efeito de concessão;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Vedar qualquer tipo de reforma em qualquer ambiente da Assembleia Legislativa, sem o projeto de engenharia e segurança pertinentes, aprovados, no que couber, pelas instâncias competentes, inclusive pelo Corpo de Bombeiros Militar, no que concerne às suas atribuições.

**Art. 2º.** Os interessados em promoverem qualquer tipo de reforma nas dependências da Casa, devem solicitar à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, com a devida justificativa, para que esta encaminhe aos órgãos e unidades administrativas competentes visando a tramitação processual aplicável à espécie, no estrito cumprimento das exigências legais e formais em vigor que disciplinam a matéria.

**Art. 3º.** Qualquer tipo de reforma em qualquer ambiente da Assembleia que for iniciada, concluída ou não, sem o atendimento à legislação e regulamentação vigente, inclusive aos termos desta Portaria, importará na abertura de procedimento interno pertinente para a apuração



devida e as providências aplicáveis, isentando a Mesa Diretora da responsabilidade que não lhe cabe.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 06 de abril de 2016.

  
Dep. **GUILHERME MALUF**

**Presidente**

Dep. **ONDANIR BORTOLINI ("NININHO")**

**Primeiro Secretário**

